



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1167/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1150/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Nº 1150, de 17 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º - Ficam declaradas como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial, as quadrilhas Juninas do Município de Mari.

Parágrafo Único – Entendem-se por Patrimônio Cultural os bens de Natureza Material e Imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - Lei própria do Poder Executivo Municipal definirá as ações necessárias para a preservação e manutenção, bem como, a forma de subvenção aos grupos e entidades culturais de Quadrilha Juninas.

Parágrafo único – As ações de preservação, manutenção e divulgação das quadrilhas Juninas do Município de Mari deverão constar no Plano Municipal de Cultura, quando da sua elaboração.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei deverão integrar as Leis Orçamentárias do Município.

Art. 4º - Para fins do disposto nesta Lei o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI – PB, 10 DE AGOSTO DE 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO